

Mensagem nº 015/2018, de 29 de março de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera e consolida dispositivos da Lei que indica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo a melhoria de dispositivos do PDDIE.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilân Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Neila Martins de Castro Sá
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 031, de 29 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSEBIO
APROVADO
EM 02 / 04 / 2018


Dispõe sobre alteração de parâmetros construtivos de áreas contidas nas Leis nº 784-8/12/08 e Leis 995-27/04/11, 1.185-08/10/13 e suas alterações.

Art. 1º - Fica expressamente alterada a Lei nº 784 de 8 de dezembro de 2008, que institui o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE EUSEBIO – PDDIE, e Leis Municipais nº 995 de 27 de abril de 2011 e 1.185 de outubro de 2013 e sua alterações.

Art. 2º - Passa a vigorar, nos termos do quadro do Anexo Único desta Lei, os novos indicadores urbanísticos e ambientais, a presente Lei terá prioridade de observância para critérios de construção diversa, substituindo qualquer outro critério descrito nas leis anteriores.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as redações dos demais artigos do PDDIE e Leis Municipais atinentes, incluindo mapas e demais anexos não citados na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, aos 29 dias do mês de março de 2018.


Acilân Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
02/04/18


Indicadores Urbanísticos da ZONA DE URBANIZAÇÃO CONDICIONADA (ZUCO)										
Usos		Parâmetros Urbanísticos								
		Nível de Incomodo aceito	Lote Mínimo (LM) ou Gleba (m²)	Testada mínima do lote	Altura máxima da edificação (m)	Índice de aproveitamento (IA)			Taxa de ocupação máxima % (TO)	Taxa de permeabilidade mínima % (TP)
						IAbas	IAmin	IAmax		
Residencial	Unifamiliar	0,1	275	11	12	1,0	0,1	1,5	60	30
	Multifamiliar	0,1,2,3,4	1000	20	60	1,0	0,1	3,0	60	40
	Condomínios Urbanísticos	4	12.500	11	60	1,0	0,1	3,0	60	40
Misto		0,1,2,3,4	360	12	60	1,0	0,1	3,0	60	30
Não Residencial		0,1,2,3,4	360	20	60	1,0	0,1	3,0	70	30
Agrícola Adequado ao meio Urbano		0,1,2,3	1.000	20	2	0,5	0,1	3,0	-	80
Especificações dos usos e atividades		1- Não serão permitidos usos industriais de nível 3 e 4, exceto nas Áreas Especiais de Desenvolvimento Industrial (AEI) 2- Para condomínios urbanísticos a unidade autônoma mínima será de 275,00m²								

ANEXO ÚNICO